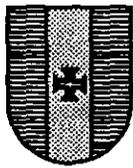


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 175

Segunda - feira, 21 de Dezembro de 1992

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1285/92:

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças a proceder à liquidação da oitava prestação de juros e terceira amortização do capital referente ao empréstimo contraído no âmbito do projecto "Estradas da Madeira".

Resolução n.º 1286/92:

Autoriza a regularização da dívida para com a firma "SOARES DA COSTA, S.A.", no montante de 15.000.000\$.

Resolução n.º 1287/92:

Atribui um subsídio à Câmara Municipal do Funchal, no montante de 15.422.400\$.

Resolução n.º 1288/92:

Atribui um subsídio à Câmara Municipal da Calheta, no montante de 142.324\$.

Resolução n.º 1289/92:

Atribui um subsídio à Câmara Municipal de Santana, no montante de 5.090.904\$.

Resolução n.º 1290/92:

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria o quadro provisório de pessoal não docente da Universidade da Madeira bem assim como o do Instituto Superior de Arte e Design da Universidade da Madeira.

Resolução n.º 1291/92:

Aprova a minuta da escritura de expropriação das parcelas de terreno n.ºs. 115, 117 e 140, necessárias à obra de "Construção do Parque Industrial da Zona Oeste".

Resolução n.º 1292/92:

Aprova a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno n.º 77, necessária à obra de "Esforço de Repovoamento Florestal da Ilha do Porto Santo".

Resolução n.º 1293/92:

Aprova a minuta da escritura de expropriação das parcelas de terreno n.ºs. 167 e 168, necessárias à obra de "Construção da Circular à Cidade do Funchal - Cota duzentos - primeira fase".

Resolução n.º 1294/92:

Aprova a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno n.º 140, necessária à obra de "Construção da Circular à Cidade do Funchal - Cota duzentos - primeira fase".

Resolução n.º 1295/92:

Aprova a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno n.º 66, necessária à obra de "Construção da Circular à Cidade do Funchal - Cota duzentos - primeira fase".

Resolução n.º 1296/92:

Aprova a minuta da escritura de expropriação das parcelas de terreno n.ºs. 2,3 e 3-1, necessárias à obra de "Construção da Circular à Cidade do Funchal - Cota duzentos - primeira fase".

Resolução n.º 1297/92:

Aprova a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno n.º 100, necessária à obra de "Construção da Circular à Cidade do Funchal - Cota duzentos - primeira fase".

Resolução n.º 1298/92:

Aprova o projecto de diploma relativo ao quadro provisório do pessoal dirigente, docente e de investigação da Universidade da Madeira e quadro de pessoal dirigente e de investigação do Instituto Superior de Arte e Design da Universidade da Madeira.

Resolução n.º 1299/92:

Estabelece o regime de despesas públicas até à aprovação do Orçamento da Região para 1993.

Resolução n.º 1300/92:

Autoriza a participação da Região Autónoma da Madeira no aumento de capital da sociedade "HORÁRIOS DO FUNCHAL - TRANSPORTES PÚBLICOS, LDA.", e ratifica os actos praticados pelo Secretário Regional da Economia e Cooperação Externa no âmbito da assembleia geral que deliberou tal aumento.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1285/92

Considerando o financiamento do projecto "Estradas Madeira" contraído junto do Banco Europeu de Investimentos;

Considerando que, o mutuário deverá pagar ao BEI, relativamente aos montantes desembolsados e ainda não reembolsados, juros calculados às taxas anuais aplicáveis por ocasião da notificação de cada desembolso;

Considerando que na próxima data de vencimento e de acordo com o plano de amortização se procederá à terceira amortização de capital;

Considerando que todos os pagamentos ao Banco Europeu de Investimentos serão feitos semestralmente nas datas de vencimento em 15 de Janeiro e 15 de Julho de cada ano, nas moedas desembolsadas, e na proporção idêntica à de cada desembolso;

Considerando que o mutuário deverá depositar as quantias devidas nas contas indicadas pelo BEI com a antecedência

mínima de quinze dias da data do vencimento;

Considerando que foi o Banco Internacional do Funchal, SA (BANIF), a Instituição de crédito escolhida pelo mutuário para recepção dos montantes desembolsados pelo BEI;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Dezembro de 1992, resolveu:

1) Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder à liquidação da oitava prestação de juros e terceira amortização do capital nas moedas a seguir indicadas:

2) O pagamento das importâncias referidas no ponto anterior deverão ser depositadas nas contas a seguir indicadas:

3) Determinar que as importâncias referidas no ponto 1, sejam remetidas ao Banco Internacional do Funchal, SA (BANIF), o qual se incumbirá da entrega dos rendimentos nas moedas e nos bancos mencionados no ponto 2.

4) A presente despesa tem cabimento no Orçamento de 1992, nas seguintes rubricas:

- Para os juros:

Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.01.07.

- Para o capital:

Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 10.01.11.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1286/92

Considerando que a firma Soares da Costa, SA, suportou encargos financeiros resultantes de dívidas da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que por razões de ordem financeira os compromissos não foram satisfeitos a seu devido tempo;

O Conselho do Governo resolve:

Regularizar a dívida para com a firma Soares da Costa, SA, no montante de 15.000.000\$00, referente a esses encargos.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1287/92

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Dezembro de 1992, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no nº. 5 do artigo 2º. do Decreto Legislativo Regional nº. 1/92/M, de 16 de Janeiro, a importância de 15.422.400\$00,

como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.02.05, Alínea Z (Transferências de Capital-Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1288/92

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Dezembro de 1992, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal da Calheta, nos termos do disposto no nº. 5 do artigo 2º. do Decreto Legislativo Regional nº. 1/92/M, de 16 de Janeiro, a importância de 142.324\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção do C.M. entre a E.M. 527 (Cales e Chada) e a Cova do Arco - Arco da Calheta", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 08.02.05, Alínea A (Transferências de Capital-Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1289/92

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Dezembro de 1992, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Santana, nos termos do disposto no nº. 5 do artigo 2º. do Decreto Legislativo Regional nº. 1/92/M, de 16 de Janeiro, a importância de 5.090.904\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção da E.M. 517 entre a E.R. 101 (Achada Grande) e o Sítio da Vigia, passando por Tanque - São Jorge", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 10, Classificação Económica 08.02.05, Alínea A (Transferências de Capital-Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1290/92

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Dezembro de 1992, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional a enviar à Assembleia Legislativa Regional que cria o quadro provisório de pessoal não docente da Universidade da Madeira e o quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Arte

e Design da Universidade da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1291/92

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Dezembro de 1992, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação das parcelas de terreno nºs. 115, 117 e 140, necessárias à obra de "Construção do Parque Industrial da Zona Oeste", em que são expropriados D. Maria Zita de Sousa Pinto e marido;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1292/92

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Dezembro de 1992, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno nº. 77, necessária à obra de "Esforço de Repovoamento Florestal da Ilha do Porto Santo", em que são expropriados Severino do Rosário Coelho e mulher;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1293/92

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Dezembro de 1992, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação das parcelas de terreno nºs. 167 e 168, necessárias à obra de "Construção da Circular à Cidade do Funchal - Cota duzentos - primeira fase", em que é expropriada Isabel Maria Matos Noronha da Câmara;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1294/92

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Dezembro de 1992, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno nº. 140, necessária à obra de "Construção da Circular à Cidade do Funchal - Cota duzentos - primeira fase", em que são expropriados Francisco Gomes e mulher;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1295/92

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Dezembro de 1992, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno nº. 66, necessária à obra de "Construção da Circular à Cidade do Funchal - Cota duzentos - primeira fase", em que é expropriada D. Maria Judite da Mata Figueira de Freitas;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1296/92

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Dezembro de 1992, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação das parcelas de terreno nºs. 2,3 e 3-1, necessárias à obra de "Construção da Circular à Cidade do Funchal - Cota duzentos - primeira fase", em que são expropriados António de Sousa Andrade e mulher;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1297/92

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Dezembro de 1992, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno nº. 100, necessária à obra de "Construção da Circular à Cidade do Funchal - Cota duzentos - primeira fase", em que são expropriados Maria Rosália Ferreira Batista e outros;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do

Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1298/92

Considerando que nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 332/83, de 13 de Julho, compete ao Governo da República e aos órgãos de governo próprio da Região Autónoma da Madeira, conjuntamente, em relação ao ensino superior nesta ministrado a criação e alteração dos quadros de pessoal dirigente, docente e investigador;

Considerando que o n.º 2 do artigo 4.º do mesmo diploma exige a intervenção conjunta do Ministro da República para a Madeira, do Ministro da Educação e do membro do Governo Regional com competência na matéria;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Dezembro de 1992, resolveu:

Aprovar o projecto de diploma, relativo ao quadro provisório do pessoal dirigente, docente e de investigação da Universidade da Madeira e quadro de pessoal dirigente e de investigação do Instituto Superior de Arte e Design da Universidade da Madeira, a enviar ao Ministério da Educação, para efeitos de elaboração de diploma legal.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1299/92

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Dezembro de 1992, resolveu:

1.º - Enquanto não for aprovado o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 1993, manter-se-á em vigor o Orçamento de 1992, com as alterações que nele tenham sido introduzidas ao longo da sua efectiva execução.

2.º - Durante o período a que se refere o número anterior, a execução do orçamento das despesas deverá obedecer ao princípio dos duodécimos das verbas fixadas no Orçamento de 1992, com as alterações nele introduzidas no decurso desse ano, e em conformidade com a Circular n.º 8/ORÇ/92.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1300/92

Considerando que a sociedade "Horários do Funchal-

Transportes Públicos, Limitada" presta à Região Autónoma da Madeira um serviço essencial de utilidade pública;

Considerando que, para a prossecução desse serviço se revela imperioso dotar a referida sociedade com as infraestruturas necessárias à instalação da sua sede, e demais serviços anexos de uma forma definitiva;

Considerando por outro lado que, no passado dia 14 de Dezembro se reuniu a assembleia geral da sociedade "Horários do Funchal-Transportes Públicos, Limitada", nos termos do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, e na qual foi deliberado por todos os sócios proceder ao aumento do capital social da sociedade em dois milhões e dez mil contos, nas modalidades de novas entradas e incorporação de reservas, passando assim o capital social da sociedade para o montante global de três milhões de contos;

Considerando ainda que a Região Autónoma da Madeira é uma das sócias da mencionada sociedade;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Dezembro de 1992, resolveu:

Ratificar todos os actos praticados pelo Senhor Secretário Regional da Economia e Cooperação Externa na assembleia geral em que os sócios deliberaram proceder ao aumento de capital social, e autorizar a participação da sócia Região Autónoma da Madeira nesse aumento através de uma entrada em espécie, constituída pelo prédio misto localizado no Sítio da Fundoa de Baixo, com a área global de 15.964 metros quadrados, confrontando a Norte com António Ricardo Freitas, Fábrica de Blocos da Madeira, e outros, a Sul e a Oeste com o novo arruamento, e a leste com a Ribeira de Santa Luzia, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 00776/211292, e inscrito na matriz predial rústica sob parte do artigo 62.º e todo o artigo 60.º da Secção "N", e omissos na parte urbana, no valor de um milhão trezentos e oitenta e sete mil contos, passando assim a quota da Região Autónoma da Madeira na referida sociedade a ser, pelo aumento resultante da entrada em espécie, e da incorporação de reservas (artigo 92.º do Código das Sociedades Comerciais) no valor nominal de dois milhões oitocentos e cinquenta mil contos.

Mais resolve mandar o Senhor Secretário Regional da Economia e Cooperação Externa para outorgar na Escritura Pública de aumento do capital em representação da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Preço deste número: 36\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>6 600\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>3 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>"</td> <td>2 200\$00</td> <td>"</td> <td>1 100\$00</td> </tr> </table> <p>Números e Suplementos - Preço por página 6\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 277/90, de 31 de Dezembro)</p>	Completa	(Ano) ...	6 600\$00	(Semestral)	3 300\$00	Cada Série	"	2 200\$00	"	1 100\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa	(Ano) ...	6 600\$00	(Semestral)	3 300\$00								
Cada Série	"	2 200\$00	"	1 100\$00								

Execução gráfica "Jornal Oficial"